

Nome do candidato	Classificação final
Nicole Nunes Gomes	12,8
Ana Isabel Gomes Jacinto	a)
Ana Margarida Fernandes Ferraz Nunes	a)
Ana Rita da Costa Tavares Gonçalves Chuva	a)
André Guilherme Melo de Almeida	a)
Carina Raquel Mendes Jordão	a)
Carla Alexandra da Encarnação Lopes	a)
Cátia Sofia dos Santos Catarino	a)
Denise Borges Henriques Vieira	a)
Eric Nabaes Salvado	a)
Filipa de Campos Serra Carraca	a)
Joana Filipa Machado Moreira	a)
Joana Maria da Conceição e Matos	b)
Nilza Marina Nascimento Marques Abegão	a)
Rita Antunes de Almeida Baeta da Veiga	a)
Rita Garcia Dias	b)
Sandra Cristina Matias Bernardino	a)
Sandra Isabel Gomes Duarte	a)
Sara Joana Reis Fabião	a)
Tânia Isabel Martins Ferreira	a)
Vera Lúcia Vieira Vala	a)

a) Excluído/a por ter obtido classificação inferior a 9,5 no método de selecção "Avaliação Curricular".

b) Excluído/a por ter faltado ao método de selecção "Entrevista de Avaliação de Competências".

Data: 9 de Dezembro de 2009. — Nome: *João Paulo dos Santos Marques*, Cargo: Vice-Presidente do IPL.

202667747

#### Aviso (extracto) n.º 22485/2009

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de um Assistente Técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo), para exercer funções no Centro de Desenvolvimento Rápido e Sustentado do Produto (CDRsp) do Instituto Politécnico de Leiria, aberto através do Aviso n.º 14061/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 10 de Agosto (Ref. B). A predita lista foi homologada por despacho de 30 de Novembro de 2009.

Nome do candidato	Classificação final
Mauro de Jesus Sousa	19,68
Elsa Maria Fajardo Matos	18,52
Anabela Cardoso Reis	16,04
Catarina Martinho Cordeiro	15,76
Filipa de Campos Serra Carraca	14,88
Silvia Maria Sebastião Assis Carlos Delgado	14,72
Joana Rita Leonardo Matos	14,08
Maria de Fátima de Jesus Arroiteia	11,32
Adriana Maria Lopes Pereira	(a)
Ana Patrícia Pereira Henriques	(a)
Ana Sofia Ferreira Sereno	(a)
Ariana Heleno Marques dos Santos	(a)
Carina Isabel dos Santos Parracho	(a)
Carla Alexandra Telmo Saraiva	(b)
Carla Maria dos Santos Serrenho	(a)
Célia Margarida Jesus Sousa Lindo	(a)
Cláudia Cristina Fonseca Nunes	(a)
Cláudia Margarida Reis Casaleiro	(a)
Dina da Conceição Dias Quintal	(a)
Dora Cristina Oliveira Queirós	(a)
Eliana Margarida Lontro Gomes	(a)
Filipe Jorge Pereira Serra Quintas	(a)
Isabel do Carmo Rosa	(a)
Liliana do Rosário Oliveira Simões	(a)
Liliana Rodrigues Pereira	(a)
Maria Manuel Carvalho das Neves	(a)
Maria Salomé Rosa Ascenso	(a)
Marisa Alexandra Henriques Pimenta	(a)
Nuno Miguel Henriques Luís	(a)
Rita Garcia Dias	(b)
Sandra Cristina Matias Bernardino	(a)

Nome do candidato	Classificação final
Sandra Isabel Correia Barreto	(a)
Sandra Sofia Ervilha Botelho Costa	(a)
Silvia Rodrigues da Silva	(a)
Sónia da Silva Santos	(a)
Sónia Margarida Matias Rodrigues	(a)
Susana da Fonseca Coelho	(a)
Susana Margarida Oliveira Fialho Marques	(a)
Vera Lúcia Vieira Vala	(a)

(a) Excluído/a por ter obtido classificação inferior a 9,5 no método de selecção "Avaliação Curricular".

(b) Por não ter comparecido para a Entrevista de Avaliação de Competências.

Data: 9 de Dezembro de 2009. — Nome: *João Paulo dos Santos Marques*, Cargo: Vice-Presidente do IPL.

202667788

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

### Aviso n.º 22486/2009

Autorizada, em âmbito de competência delegada através do Despacho n.º 7938/2009 MCTES, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 19.03.2009, a deslocação à Universidade Politécnica de Madrid — Espanha, no período compreendido dentre 30 de Novembro de 2009 a 04 de Dezembro de 2009, para frequência de aulas da componente curricular do curso de Doutoramento em Agroengenharia, do docente — Luís Alcino Pinto Monteiro da Conceição e no dia 03 de Dezembro de 2009, a Olivença — Espanha, da Técnica Superior, Ana Isabel Simão Pereira, ambos em exercício de funções na Escola Superior Agrária de Elvas do IPP.

04.12.2009. — O Presidente, *Joaquim António Belchior Mourato*.  
202670005

### Despacho n.º 26984/2009

Por despacho de 23 de Novembro de 2009, do Presidente do, I. P.P., foi autorizado o regulamento de uso de veículos do Instituto Politécnico de Portalegre.

02 de Dezembro de 2009. — O Presidente, *Joaquim António Belchior Mourato*

## Regulamento de Uso de Veículos do Instituto Politécnico de Portalegre

### SECÇÃO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

##### Objecto

Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, que define o novo regime jurídico do Parque de Veículos do Estado (PVE), o presente regulamento visa criar normas, procedimentos e critérios de utilização de veículos, que promovam a racionalização do PVE, a segurança dos veículos e dos condutores e o controlo da despesa orçamental, assegurando, da mesma forma, o cumprimento das obrigações legais ou decorrentes de contrato.

##### Artigo 2.º

##### Âmbito

O presente regulamento aplica-se à frota de veículos afectos ao Instituto Politécnico de Portalegre enquanto serviço/entidade utilizador do PVE e a todos os trabalhadores que utilizam os mesmos, independentemente da modalidade da constituição da relação jurídica de emprego público.

##### Artigo 3.º

##### Caracterização da frota

A frota do Instituto Politécnico de Portalegre, constante da listagem existente na ANCP, distribui-se da forma prevista em mapa interno

**SECÇÃO II****Utilização dos Veículos****Artigo 4.º****Habilitação para circulação**

1 — Apenas poderão circular na via pública os veículos que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Possuam os documentos legalmente exigíveis;
- b) Estejam munidos de todos os instrumentos necessários à sua circulação, nomeadamente triângulo de sinalização de perigo e pneu suplente ou equipamento equivalente (caso aplicável);

2 — Os veículos afectos ao organismo apenas poderão ser utilizados no desempenho de actividades próprias e no âmbito das suas atribuições e competências, excluindo quaisquer fins particulares.

**Artigo 5.º****Habilitação para condução**

Sem prejuízo do disposto no artigo 2.º, estão aptos à condução dos veículos do PVE sob utilização da entidade ou serviço utilizador, todos os trabalhadores que estiverem habilitados com licença de condução legalmente exigida, desde que devidamente autorizados por quem tenha delegação de competências para tal.

**Artigo 6.º****Documentação obrigatória**

Os veículos deverão apenas circular quando disponham de toda a documentação obrigatória para a função a que se destinam, nomeadamente:

- a) Documento Único Automóvel (ou equivalente, tal como o Título de Registo de Propriedade, Livrete ou Guia Descritiva do IMTT);
- b) Inspeção Periódica válida;
- c) Certificado Internacional de Seguro válido;
- d) Certificado para transporte rodoviário entre estados membros válido para os veículos pesados.

**Artigo 7.º****Seguro automóvel**

Os veículos cujo seguro esteja contratado, directamente com uma seguradora ou através de contrato Aluguer Operacional de Veículos (AOV), devem manter afixada a vinheta no pára-brisas, e a carta verde (certificado internacional de seguro) deverá estar sempre válida, devendo os serviços e organismos efectuar o pagamento do prémio atempadamente, para que o mesmo nunca seja considerado caducado.

**Artigo 8.º****Imposto único de circulação**

1 — O Imposto Único de Circulação deve ser liquidado todos os anos e, de acordo com a legislação em vigor, pelo proprietário do veículo, caso seja devido.

2 — Caso o veículo seja objecto de um contrato de AOV, o responsável pelo pagamento é a empresa que presta o serviço de aluguer operacional.

**Artigo 9.º****Infracções**

1 — Todas as infracções, coimas, multas ou outras sanções que advinham da circulação dos veículos do PVE, devem ser analisadas a fim de se averiguar e decidir em relação à responsabilidade das mesmas.

2 — As multas ou infracções podem ser da responsabilidade do condutor, do proprietário ou do serviço ou entidade utilizador do PVE.

3 — O pagamento de quaisquer coimas deve ser atribuído ao condutor, sempre que a mesma seja da sua responsabilidade.

4 — A utilização abusiva ou indevida do veículo, em desrespeito pelas condições de utilização fixadas no presente regulamento ou noutros diplomas legais e regulamentares do PVE, constitui infracção disciplinar e deve ser punida de acordo com a legislação em vigor.

**Artigo 10.º****Sinistros**

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por sinistro qualquer ocorrência com um veículo em que daí resultem danos materiais ou corporais.

2 — Aos sinistros deve ser aplicado o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 170/2008.

3 — Em caso de sinistro, o condutor do veículo deve adoptar o seguinte procedimento:

- a) Obter todos os dados dos veículos, bens e pessoas envolvidas no sinistro;
- b) Fazer-se acompanhar sempre de uma Declaração Amigável de Acidente Automóvel (DAAA);
- c) Solicitar sempre a intervenção das autoridades nas seguintes situações:
  - a) Algum dos terceiros envolvidos não apresente documentação;
  - b) Algum dos terceiros tente colocar-se em fuga;
  - c) Algum dos terceiros apresente um comportamento perturbado (embriaguez ou estados análogos);
  - d) Não haja concordância nas condições do sinistro e algum dos intervenientes no sinistro não queira assinar a DAAA;
  - e) Haja acidentes pessoais ou feridos nos intervenientes no sinistro.
- d) Comunicar à entidade ou serviço utilizador do PVE a ocorrência com todos os elementos probatórios.

**Artigo 11.º****Imobilização da viatura**

Em caso de imobilização, deve o serviço ou entidade utilizador do PVE, accionar os meios necessários garantindo, desta forma, que a função para a qual o veículo se destina seja assegurada sem interrupção, nomeadamente:

- a) Contactar através de telefone em caso de veículo em regime de AOV, a empresa respectiva;
- b) Contactar a companhia de seguros para o n.º de telefone 707200160 (Zurich Assistência Permanente) indicado no certificado internacional de seguro automóvel;
- c) Contactar o n.º de telefone 245301500 do Instituto Politécnico de Portalegre.

**Artigo 12.º****Viatura de substituição**

Os veículos de substituição podem ser solicitados por quem esteja devidamente autorizado para o efeito, sempre que aplicável nos contratos de AOV ou na contratação de seguro, nas situações aí previstas.

**Artigo 13.º****Manutenção e reparação**

1 — A manutenção ou reparação de veículos deve ser efectuada em oficinas autorizadas pelo serviço ou organismo, devendo as mesmas serem alvo de avaliações qualitativas e quantitativas, com estrita observância dos princípios da eficiência operacional e da racionalidade económica.

2 — A manutenção ou reparação de veículos deve obedecer aos parâmetros definidos pelo fabricante no manual de utilização do veículo.

3 — Tratando-se de veículos com contrato de AOV, deverão ser observados, para além dos parâmetros definidos no número anterior, todas as instruções dadas pela empresa de gestão de frota em relação a matérias de manutenção e reparação de veículos.

4 — Sempre que necessário e se registem custos avultados de manutenção ou reparação, deve o serviço ou organismo recorrer a empresas de peritagem, a fim de controlar e validar os custos que lhe estão a ser apresentados, tendo em vista aferir da adequabilidade dos mesmos e, se possível, apurar a responsabilidade pela anomalia.

**Artigo 14.º****Portagens**

Relativamente aos veículos não equipados com o sistema de Via Verde o trabalhador procederá ao pagamento da portagem, sendo reembolsado aquando da apresentação nos serviços do Instituto do ticket/recibo de portagem.

**Artigo 15.º****Cartão de combustível**

Os veículos do PVE devem cumprir o disposto no artigo. 4.º do Anexo III da Portaria n.º 383/2009, no que se refere aos abastecimentos de combustível.

## SECÇÃO III

## Procedimentos de Gestão e Controlo da Frota

## Artigo 16.º

## Atribuição de veículos

1 — A atribuição de veículos cabe ao Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, tendo por base as necessidades fundamentadas dos serviços, devidamente classificadas de acordo com o previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 170/2008 e enquadradas nas tipologias de veículos previstas no acordo quadro de veículos automóveis e motociclos celebrado pela Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (ANCP), devendo ainda respeitar os critérios definidos no Despacho n.º 7382/2009, de 12 de Março.

2 — Cabe ainda ao serviço decidir sobre a desafecção temporária ou definitiva de determinado veículo que lhe tenha sido atribuído, sempre que a utilização do mesmo deixe de ser necessária ou o próprio veículo não ofereça as condições de segurança necessárias para circular.

3 — É ainda da responsabilidade do serviço a devolução dos veículos com contrato de AOV no final do período contratual ou sempre que se atinjam o número máximo de quilómetros máximo contratados.

## Artigo 17.º

## Recolha e estacionamento de veículos

1 — Os veículos devem recolher obrigatoriamente às instalações da Unidade Orgânica de afectação, ou outra designada para o efeito.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior, os veículos que se encontrem a uma distância superior a 100 quilómetros, ou que não se afigure economicamente viável a sua recolha considerando a distância ou a função a que se destinam, desde que devidamente autorizado por quem tenha delegação de competências para o efeito.

## Artigo 18.º

## Deveres dos serviços e entidades utilizadores do PVE

1 — Dar cumprimento a todas as obrigações legais impostas pelo regime jurídico do PVE e demais diplomas regulamentares.

2 — Controlar todas as normas e procedimentos enunciados no presente regulamento.

3 — Nomear os principais responsáveis pelo controlo e gestão da frota do serviço ou entidade, bem como a entidade fiscalizadora do estado dos veículos.

## Artigo 19.º

## Deveres dos condutores

1 — Os condutores devem zelar sempre pela máxima segurança e estado de conservação dos veículos, respeitando o Código da Estrada e demais legislação aplicável a veículos e respectiva utilização, incluindo circulação.

2 — Todo o condutor é responsável pelo veículo que conduz e que lhe é confiado, fazendo parte das suas obrigações, nomeadamente

- a) Cumprir as regras do presente regulamento;
- b) Alertar sempre para qualquer anomalia relacionada com o veículo, nomeadamente qualquer dano, furto ou roubo, falta de componentes, sinistro ou comportamento anómalo;
- c) Imobilizar sempre o veículo em caso de sinistro ou avaria grave de acordo com o manual de instruções do veículo;
- d) Ler sempre o manual de instruções do veículo e ter em consideração os alertas luminosos, sonoros, níveis de líquidos do motor ou órgãos de segurança do mesmo;
- e) Verificar se o veículo se encontra munido de toda a documentação necessária;
- f) Fazer cumprir as revisões atempadamente conforme preconizado pelo fabricante.

## Artigo 20.º

## Registo e cadastro dos veículos

1 — Todos os veículos, independentemente da sua proveniência ou tipo de contrato, ficam sujeitos ao inventário do serviço ou entidade utilizador do PVE e devem ser sempre comunicados à ANCP.

2 — Todos os veículos ficam sujeitos a um cadastro informático periódico e obrigatório no Sistema de Gestão do Parque de Veículos do Estado (SGPVE) gerido pela ANCP.

## Artigo 21.º

## Identificação

Os veículos de serviços gerais, sempre que aplicável, e sem prejuízo da função para a qual os mesmos se destinam, devem ser identificados por dísticos, conforme disposto na Portaria n.º 383/2000, de 12 de Março.

## Artigo 22.º

## Dever de informação

Os responsáveis pela gestão e controlo dos veículos em cada serviço ou entidade utilizador do PVE, devem reportar toda a informação à ANCP conforme disposto na portaria n.º 382/2009, de 12 de Março, bem como a demais informação que seja suportada pelo SGPVE, sistema único e obrigatório para todos os serviços e entidades utilizadores do PVE.

## Artigo 23.º

## Disposições Finais e Transitórias

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação, revogando todas as disposições ou determinações anteriores que disponham em contrário ao agora regulamentado.

202669107

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

## Despacho (extracto) n.º 26985/2009

Por despacho de 4 de Junho de 2009 do Vice-Presidente, proferido por delegação de competências: Helena Paula Beça — celebrado contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente, em regime de tempo parcial 30%, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, auferindo o vencimento correspondente a 30% de 2/3 do índice 100, escalão1, conforme previsto no anexo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com efeitos a partir de 2008/10/01 validade até 2009/09/30.

Porto, 9 de Dezembro de 2009. — José Freitas Santos, Vice-Presidente.  
202671278

## Despacho (extracto) n.º 26986/2009

Por despacho de 13 de Julho de 2009 do Vice-Presidente, proferido por delegação de competências: Dulce Marlene Oliveira de Magalhães — celebrado contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente, em regime de tempo parcial 20%, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, auferindo o vencimento correspondente a 20% de 2/3 do índice 100, escalão1, conforme previsto no anexo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com efeitos a partir de 2008-10-01 validade até 2009-09-30.

Porto, 9 de Dezembro de 2009. — José Freitas Santos, Vice-Presidente.  
202671489

## Despacho (extracto) n.º 26987/2009

Por despacho de 4 de Junho de 2009 do vice-presidente, proferido por delegação de competências:

Isabel dos Santos Cardoso — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial 20%, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, auferindo o vencimento correspondente a 20% de 2/3 do índice 100, escalão1, conforme previsto no anexo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com efeitos a partir de 2008/10/01 validade até 2009/09/30.

Porto, 9 de Dezembro de 2009. — José Freitas Santos, Vice-Presidente.

202671237

## Despacho (extracto) n.º 26988/2009

Por despacho de 3 de Junho de 2009 do Presidente: Carlos Manuel Fernandes Sanches celebrado contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente, em regime de tempo parcial 20%, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, auferindo o vencimento correspondente a 20% de 2/3 do índice 100, escalão1, conforme previsto no anexo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com efeitos a partir de 2008/10/01 validade até 2009/09/30.

Porto, 9 de Dezembro de 2009. — Vítor Correia Santos, Presidente.  
202671683

## Despacho (extracto) n.º 26989/2009

Por despacho de 3 de Junho de 2009 do Vice-Presidente, proferido por delegação de competências:

Didier Armando Martinez Costa — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial